



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 05/2023

**Autoria:** Geraldo Guedes Rodrigues  
**Nº do Protocolo:** 08/2023  
**Protocolado em:** 10/03/2023 10h59

"Institui o Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego e dá outras providências".

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_\_ DE 09 DE MARÇO DE 2023.

#### "Institui o Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego e dá outras providências".

O povo do Município de São José do Divino-MG, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados Município de São José do Divino e a promoção da melhoria das condições de vida das comunidades em relação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

**Art. 2º** - Para participar do Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego a pessoa deverá:

- I** - Ser chefe da família;
- II** - Estar desempregado e sem nenhuma fonte de renda há mais 06 (seis) meses;
- III** - Ter filhos menores;
- IV** - Residir em São José do Divino há mais de 01 (um) ano;
- V** - Está devidamente cadastrado no CADÚNICO;
- VI** - Possuir parecer técnico favor à participação do programa, emitido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos desta lei;
- VII** - Não ser parente do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o terceiro grau.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social através de sua equipe será a





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



responsável para coordenar o programa desde a seleção dos beneficiários, conforme as exigências previstas neste artigo e critérios definidos no art. 3º desta lei, bem como prestará contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo o analisar e deliberar sobre a prestação de contas, devendo a reunião ser registrada em ata.

**Art. 3º** - Terá prioridade na participação do Programa de Combate a Pobreza e ao Desemprego a pessoa que tiver:

- I** - Maior número de filhos ou dependentes menores;
- II** - Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC), ou outro benefício de cunho assistencial;
- III** - Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada;
- IV** - Família assistida;
- V** - Família em situação de risco;

**Parágrafo único** - Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver na família, pessoa com doença grave.

**Art. 4º** - O valor do auxílio é de R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) repassados mensalmente ao beneficiário durante o período que estiver incluso no programa, sendo que este valor corresponde a 20 (vinte) horas semanais trabalhadas na repartição pública em que o beneficiário foi designado como fomento do trabalho e renda para o beneficiário.

**Art. 5º** - Serão consideradas ocupações do Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego:

- I** - Roçada de estradas municipais, capina e limpeza das vias públicas, limpeza de rios;
- II** - Limpeza de equipamentos comunitários;
- III** - Melhorias de casas populares em regime de mutirão;
- IV** - Melhorias de casas de famílias em situação de emergências;
- V** - Limpeza de prédios públicos;
- VI** - Serviços de jardinagem, restauração e conservação de praças públicas;
- VII** - Serviços de auxiliares administrativos;
- VIII** - Serviços auxiliares de serviços mecânicos;





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**IX** - Serviços de limpeza de veículos e máquinas da frota municipal;

**X** - Outros serviços que se fizerem necessários;

**Art. 6º** - Como quantitativo de beneficiários do programa serão no máximo 10 (dez) grupos com 15 (quinze) pessoas cada anualmente.

**Art. 7º** - Para a Coordenação de cada uma das equipes previstas no art. 6º desta lei, o Poder Executivo disponibilizará um Servidor Público Municipal Efetivo, escolhido dentre os servidores o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho e pelo ponto dos beneficiários, o qual receberá remuneração do seu cargo de origem, podendo lhe ser concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento mensal desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 8º** - As despesas com a execução do Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego correrão por conta da dotação de orçamento do Município podendo o Executivo promover a criação de crédito especial.

**Art. 9º** - O beneficiário não possui nenhum dos benefícios empregatícios vinculados à CLT, Estatuto de Servidores Públicos Municipais e à Lei de Contratação Temporária, fazendo jus apenas ao recebimento do auxílio mensal do programa, não gerando vínculo empregatício.

**Art. 10** - As relações e direitos estabelecidos pelo Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego, terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez e não acarretarão outros encargos que não os previstos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Após a prorrogação, totalizando 1 ano de recebimento da bolsa, a pessoa ou membro familiar só poderá fazer parte do programa novamente depois de 06 (seis) meses.

**Art. 11** - As normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São José do Divino-MG, 09 de março de 2023.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**GERALDO GUEDES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

**Mensagem ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 09 de março de 2023.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,**

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, o Projeto de Lei que “cria o **Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego** e dá outras providências”.

O presente projeto torna-se necessário para dar continuidade no programa de combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, assistencial, contribuindo com a diminuição do índice de desemprego no município.

A nossa cidade vive uma realidade de altos índices de desemprego e a necessidade de se diversificar a mão de obra, o que de consequência vem promovendo o crescimento das questões sociais que se abatem à vida do trabalhador, sendo certo que a política pública de combate ao desemprego inserida no presente projeto de Lei irá mitigar os efeitos dessa drástica realidade.

O presente projeto de Lei não se revela como afronta ao princípio constitucional do ingresso ao serviço ou emprego público mediante concurso público, uma vez que o referido projeto de Lei tem por característica a prestação de auxílio ao trabalhador desempregado de forma assistencial e emergencial aliada à requalificação da mão de obra local através de atividades continuadas que proporcionarão ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, sendo que o mesmo também não representará para a Administração Pública a insegurança jurídica revestida de reconhecimento de vínculo de emprego público.

Assim sendo, o referido projeto de Lei, se aprovado, atuará como um programa de auxílio ao desempregado, que dentre outros objetivos como os já elencados no texto do projeto de Lei, possui

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmsaojosedodivino.gwvalidador.com.br/validador](https://cmsaojosedodivino.gwvalidador.com.br/validador) e informe o código **UFODL-UBUEZ-E6BV9-URBZF-7G5FC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



também como premissa o objetivo de dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do Projeto supramencionado, que deverá ser analisado de **forma urgente**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **devendo ser convocada sessão extraordinária da Câmara Municipal, nos termos do art. 65, Inciso XXII da Lei Orgânica.**

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**GERALDO GUEDES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **DARLEY FERREIRA COELHO**

Presidente da Câmara Municipal



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



SÃO JOSÉ DO DIVINO / MG

Geraldo Guedes Rodrigues  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **15/03/2023**  
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmsaojosedodivino.gouvdivino.com.br/validador](https://cmsaojosedodivino.gouvdivino.com.br/validador) e informe o código **UFODL-UB UEZ-E6BV9-URBZF-7G5FC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: [contato@saojosedodivino.mg.gov.br](mailto:contato@saojosedodivino.mg.gov.br) - Site: [www.saojosedodivino.mg.gov.br](http://www.saojosedodivino.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 05/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 09/03/2023 08:43:44

**Hash Interno:** fz74fkjc6ql4k6cqmtq9bnjmmq3ojpnhxpuanlgm



### Chave de Verificação

**UFODL-UBUEZ-E6BV9-URBZF-7G5FC**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	<b>Assinado</b> em 09/03/2023 08:52

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **UFODL-UBUEZ-E6BV9-URBZF-7G5FC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

